

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 269, DE 2024.

Aprova o texto da Convenção Internacional sobre a Remoção de Destroços (WRC), adotada em 2007, no âmbito da Organização Marítima Internacional (IMO).

**Autora:** COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 269/2024 (“PDL nº269/2024”), apresentado em 16/5/2024, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, desta Câmara dos Deputados, com o objetivo de aprovar o texto da Convenção Internacional sobre a Remoção de Destroços (“WRC”), adotada em 2007, no âmbito da Organização Marítima Internacional (“IMO”).

Seguindo o disposto no artigo 49, I, e artigo 84, VIII, da Constituição Federal, o PDL se origina da Mensagem nº 322, apresentada em 13 de julho de 2023 (“MSC nº 322/2023”), por meio da qual o Poder Executivo submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da referida Convenção Internacional, bem como a exposição de motivos subscrita pelos senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Defesa e do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional opinou pela aprovação da MSC nº 322/2023, em 16/5/2024, acatando o voto do ilustre Relator Deputado General Pazuello. Ato contínuo, a MSC nº 322/2023 foi transformada no PDL nº 269/2024 ora em apreciação.



O PDL nº 269/2024 tramita em regime de urgência, nos termos artigo 151, I, j, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (“RICD”) e está sujeito à apreciação do plenário desta Casa.

Segundo despacho da presidência, a proposição foi encaminhada à Comissão de Viação e Transporte e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, neste caso para se manifestar a respeito de sua constitucionalidade e juridicidade (artigo 54, do RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o que dispõe o art. 32, IV, “a”, do RICD, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 269/2024 (art. 54, I e 139, II, “c”, do RICD).

Quanto à análise da **constitucionalidade formal**, consideramos a competência legislativa, a legitimidade de iniciativa e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição refere-se à resolução definitiva de acordo internacional que acarrete encargo ou compromisso gravoso ao patrimônio nacional, matéria sob a competência exclusiva do Congresso Nacional, nos termos dos artigos 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal.

O PDL é de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a quem compete, segundo as normas regimentais, deliberar sobre “tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa” (art.32, XV, “c”, do RICD).

A veiculação da matéria se deu por meio de projeto de decreto legislativo, instrumento apto para regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo que dispensam a sanção presidencial (art. 59, VI, da Constituição Federal c/c o art. 109, III, do RICD).



No que tange à **constitucionalidade material**, a proposição está em consonância com as normas constitucionais que balizam a condução das relações internacionais da nossa república, em especial com o princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade previsto no inciso IX, do artigo 4º, da Constituição Federal.

O Projeto de Decreto Legislativo é dotado de **juridicidade**, uma vez que inova o ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito.

Por fim, em relação à **redação** e à **técnica legislativa**, consideramos que a proposição atende às normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998 que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 269/2024.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2024-16322

